



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1508/2020

“Autoriza o Poder Executivo a reabrir créditos especiais para o fiel cumprimento das regras de Procedimentos Contábeis estabelecidas Pelo Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, **nos limites de seus saldos**, contratos de repasse, convênios e operações de crédito inseridos no orçamento de 2020 e que tiveram o empenho anulado em 31 de dezembro de 2020, caso em que, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único: Os créditos a que se refere o caput do artigo são oriundos de transferências de convênios, contratos de repasse e operações de crédito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e três dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e vinte.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 23/12/20 e: 22/01/21

Assinatura:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Gleixcinha Peske Ferrei
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
Fone: (69) 3238-2383 CNPJ 01.266.058/0001-44

semgov@buritis.ro.gov.br

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 28/12/20